

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*A C Ó R D Ã O Nº 116

15.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe VII - Nº 06/82, referente a consulta formulada pelo Doutor Yvon Moreira do Egito Filho, Presidente do Diretório Municipal do Partido Democrático Social - PDS, de Campo Grande.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, por maioria de votos, não conhecer da consulta por não ter o consulente esclarecido a exata natureza jurídica do órgão a que se refere, vencidos o Relator e o 2º Revisor que conheciam e respondiam à indagação nos termos do art. 1º, letra "c", alínea 3, da Emenda Constitucional nº 19, de 12 de agosto de 1.981. O parecer é pela resposta à indagação.

Sala das sessões, em Campo Grande, MS aos 11 de março de 1.982.

Des. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO - Presidente

Dr. JOSÉ RIZKALLAH - Relator

Dr. OCTÁVIO PACHECO LOMBA - Procurador
Regional Eleitoral.